

Lei nº 2.223/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 À 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, Estado do Paraná, aprovou e, eu SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de PARANACITY para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I - **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
- II - **Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - **Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV - **Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - **Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI - **Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - **Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII - **Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Dia 14



Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

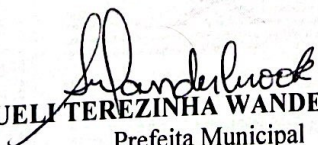
Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANACITY, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2017.


SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

Publicado(a) no jornal	
O Diário do Norte do Paraná	
Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição <u>13396</u>	Página <u>12</u>
<u>14, 12, 17</u> DATA	<u>Doniele</u> ASS



DECRETO Nº 1762/17

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
Nome: Duilio José de Moraes de Castro, cidadão brasileiro e de idade legal...

RECIBO

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO' and 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE'.

Artigo 7º - Como recurso para atender a abertura de crédito adicional...

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO' and 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO'.

Artigo 7º - Como recurso para atender a abertura de crédito adicional...

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL' and 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO QUADRO'.

Artigo 7º - Como recurso para atender a abertura de crédito adicional...

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO' and 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS'.

Artigo 7º - Como recurso para atender a abertura de crédito adicional...

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA' and 'MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO'.

Artigo 7º - Como recurso para atender a abertura de crédito adicional...

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO' and 'MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO'.

Artigo 7º - Como recurso para atender a abertura de crédito adicional...

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO' and 'MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO'.

Artigo 7º - Como recurso para atender a abertura de crédito adicional...

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO' and 'MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS'.

Artigo 7º - Como recurso para atender a abertura de crédito adicional...



LEI Nº 227/17

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
Nome: Duilio José de Moraes de Castro, cidadão brasileiro e de idade legal...

LEI Nº 227/17

Art. 1º - O Plano Plurianual de Administração Pública Municipal de PARANACITY para o exercício de 2018 a 2021, observadas as condições de ordem e estrutura das despesas, e para a realização de programas de duração continuada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas é:

- 1.1 - De acordo com o Plano Plurianual...
1.2 - Para fins desta Lei consideram-se:
I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance de objetivos predefinidos;
II - Objetivo - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações do programa;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, ou se se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade ou Operação Específica - a especificação de atividades de ação que se pretende realizar;
V - Ação - o conjunto de procedimentos e medidas governamentais com vistas à execução do programa;
VI - Produto - a entrega de bens ou serviços produzidos em cada ação governamental de execução de programa;
VII - Unidade de Medida - o dispositivo que se utiliza para a quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Meta - o objetivo quantitativo em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - As ações de Administração Municipal previstas no Anexo I e II das Disposições Especiais para o exercício de 2018 a 2021, constantes do Plano Plurianual, são aquelas constantes do Anexo B - Programa por Órgão e Unidades Organizadas integrantes desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produtivas, Unidades de Medida, Posição em 2018 e Descrição do Foco: Para Ação em cada Programa, são aquelas constantes no Anexo III - Informações por Programa, integrantes desta Lei.

Art. 4º - Os valores das Ações integrantes desta Lei estão expressas em valores correntes, com a projeção de uma inflação de 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações ao programa desta Lei Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A execução do Executivo Municipal deverá ser em conformidade com o Plano Plurianual, sendo que a execução de cada Ação Governamental deverá ser em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou cancelar as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizá-las e adequá-las com as metas físicas em cada unidade, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades de Administração Municipal são aquelas constantes nesta Lei e de Diretrizes Orçamentárias e constantes do Anexo desta Lei.

Art. 8º - Nenhum instrumento que exceda o limite de uma execução financeira poderá ser emitido sem a prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEIÇÃO DE FINANÇAS MUNICIPAL DE PARANACITY, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2017.

DUILIO JOSÉ DE MORAES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 227/17

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
Nome: Duilio José de Moraes de Castro, cidadão brasileiro e de idade legal...

Artigo 1º - Fica a chefia do Executivo Municipal autorizada a proceder abertura de crédito adicional especial para execução de programas de duração continuada...

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura de crédito adicional...

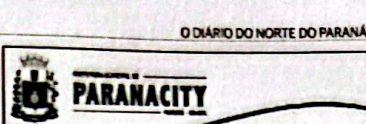
Artigo 3º - Fica autorizada a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o conteúdo discriminado abaixo:

Table with columns: PRIORIDADES, METAS, e EXERCÍCIO 2017 VALOR EM R\$. Includes 'MANUTENÇÃO EM VÁRIAS UNIDADES DESTA CIDADE' and 'MANUTENÇÃO EM VÁRIAS UNIDADES DESTA CIDADE'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PRIORIDADES METAS e EXERCÍCIO 2017 VALOR EM R\$

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUILIO JOSÉ DE MORAES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 227/17

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
Nome: Duilio José de Moraes de Castro, cidadão brasileiro e de idade legal...

LEI Nº 227/17

Art. 1º - O Plano Plurianual de Administração Pública Municipal de PARANACITY para o exercício de 2018 a 2021, observadas as condições de ordem e estrutura das despesas, e para a realização de programas de duração continuada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas é:

- 1.1 - De acordo com o Plano Plurianual...
1.2 - Para fins desta Lei consideram-se:
I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance de objetivos predefinidos;
II - Objetivo - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações do programa;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, ou se se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade ou Operação Específica - a especificação de atividades de ação que se pretende realizar;
V - Ação - o conjunto de procedimentos e medidas governamentais com vistas à execução do programa;
VI - Produto - a entrega de bens ou serviços produzidos em cada ação governamental de execução de programa;
VII - Unidade de Medida - o dispositivo que se utiliza para a quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Meta - o objetivo quantitativo em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - As ações de Administração Municipal previstas no Anexo I e II das Disposições Especiais para o exercício de 2018 a 2021, constantes do Plano Plurianual, são aquelas constantes do Anexo B - Programa por Órgão e Unidades Organizadas integrantes desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produtivas, Unidades de Medida, Posição em 2018 e Descrição do Foco: Para Ação em cada Programa, são aquelas constantes no Anexo III - Informações por Programa, integrantes desta Lei.

Art. 4º - Os valores das Ações integrantes desta Lei estão expressas em valores correntes, com a projeção de uma inflação de 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações ao programa desta Lei Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A execução do Executivo Municipal deverá ser em conformidade com o Plano Plurianual, sendo que a execução de cada Ação Governamental deverá ser em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou cancelar as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizá-las e adequá-las com as metas físicas em cada unidade, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades de Administração Municipal são aquelas constantes nesta Lei e de Diretrizes Orçamentárias e constantes do Anexo desta Lei.

Art. 8º - Nenhum instrumento que exceda o limite de uma execução financeira poderá ser emitido sem a prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEIÇÃO DE FINANÇAS MUNICIPAL DE PARANACITY, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2017.

DUILIO JOSÉ DE MORAES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 227/17

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
Nome: Duilio José de Moraes de Castro, cidadão brasileiro e de idade legal...

Artigo 1º - Fica a chefia do Executivo Municipal autorizada a proceder abertura de crédito adicional especial para execução de programas de duração continuada...

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura de crédito adicional...

Artigo 3º - Fica autorizada a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o conteúdo discriminado abaixo:

Table with columns: PRIORIDADES, METAS, e EXERCÍCIO 2017 VALOR EM R\$. Includes 'MANUTENÇÃO EM VÁRIAS UNIDADES DESTA CIDADE' and 'MANUTENÇÃO EM VÁRIAS UNIDADES DESTA CIDADE'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PRIORIDADES METAS e EXERCÍCIO 2017 VALOR EM R\$

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUILIO JOSÉ DE MORAES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL